

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2023 (MENSAGEM Nº 753, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luzilândia, Estado do Piauí.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da então Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.174, de 14 de julho de 2022, que outorga permissão à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Luzilândia, Estado do Piauí.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela então Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



temp-4-hours-expiration-228226ae-b125-4a26-ace6-2dcd7b207cc43995756620856194388.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243043281200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira



* C D 2 4 3 0 4 3 2 8 1 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2023.

A proposição em foco, elaborada pela então Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.174, de 14 de julho de 2022, que renova a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia para executar, pelo prazo de dez anos, definido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066/83, aplicando-se à espécie o art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, findo o prazo de concessão.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



temp-4-hours-expiration-228226ae-b125-4a26-ace6-2dcd7b207cc43995756620856194388.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243043281200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira



* C D 2 4 3 0 4 3 2 8 1 2 0 0 *

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 367, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
RELATOR



* C D 2 4 3 0 4 3 2 8 1 2 0 0 *



temp-4-hours-expiration-228226ae-b125-4a26-ace6-2dcd7b207cc43995756620856194388.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243043281200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira